



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

fls. 100
3

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRITIBA MIRIM, inscrita no CNPJ/MF nº 06.072.04/0001-40, estabelecida à Rua Henrique Peres, n.º 116 – centro – BIRITIBA MIRIM - SP, neste ato representada pela senhora **CLARA MARGARIDA NAZARIO PEDROSO** em pleno exercício do cargo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.665.334/0001-40, com sede à Avenida Ministro Nelson Hungria, n.º 544, sala 03, Centro, Santo Antônio do Pinhal, SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato para concessão de uso de softwares da área pública, nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se o partícipe às normas da Lei Orgânica do Município de BIRITIBA MIRIM e da Lei de Licitações - 8.666/93 com suas modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Softwares Profissionais para as seguintes aplicações:

- ◆ Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade;
- ◆ Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento, RH e e-Social;
- ◆ Software para Gerenciamento e Individualização das contribuições previdenciárias.
- ◆ Sistema de Divulgação de Informações conforme a Lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes – Transparência Pública.
- ◆

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

O prazo de execução do presente contrato de serviços será de 12 (doze meses), vigorando a partir de 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022 podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, em até 36 meses, nos termos do artigo 57, IV da Lei de Licitações e contratos.

10

3



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

fls. 101
7

CLÁUSULA 3ª - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço compactuado para a execução do presente contrato de serviços é de R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) mensais que serão pagos em parcelas iguais e consecutivas, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Instituto de Previdência de Biritiba Mirim

01 – Iprev Biritiba Mirim

2011 – Previdência do Servidor Estatutário

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato de serviços, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega de serviços pela contratada ou falta de pagamentos pela contratante nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E MULTAS

A contratada deverá desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrente do presente contrato, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

Handwritten initials and signature



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

102
Peres 37

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,8% (oito décimos por cento) para cada dia subsequente.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- Suspensão no direito de licitar e contratar a administração por prazo de até 02 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme no disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa ao contratante, pleitear:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo dos pagamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente.

CLAUSULA 7ª – EXIGÊNCIAS

O CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de locação de software de sistemas informatizados de contabilidade, de folha de pagamento, de gerenciamento e de individualização das contribuições previdenciárias deverá iniciar a mesma a partir de 01 de outubro de 2021.

CLAUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais

107



BIRITIBA-PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
CNPJ/MF nº 06.072.304/0001-40

fls. 103
7

privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

BIRITIBA MIRIM, 01 de outubro de 2021.

CLARA MARGARIDA NAZARIO PEDROSO
Diretora Superintendente

ANTONIO EDUARDO
MENDONCA:18377680807

Assinado de forma digital por ANTONIO
EDUARDO MENDONCA:18377680807
Dados: 2021.10.22 13:32:34 -0300

Antonio Eduardo Mendonça
CASPVALE Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos LTDA EPP.

Testemunhas:

- 1) Bruna Talita Aparecida Pinto Silva
Rua Engenheiro Abilio de Melo Pinto, 28, Centro, Biritiba Mirim/SP
CPF/MF 338.003.658-71

Assinatura Bruna T. Silva

- 2) Cinthia Aparecida dos Santos Oliveira
Rua Caetano Leme da Cunha, 145, Centro, Biritiba Mirim/SP
CPF 401.266.778-59

Assinatura Cinthia A. dos Santos Oliveira